



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº - 1.268/2010, 01 de Julho de 2010.

“Dispõe sobre a revisão salarial geral dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhal/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhal/MG., à razão de 12% (doze por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 1.100, de 20 de março de 2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de competência ao de sua sanção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Congonhal, 01 de julho de 2010.


Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal